

**LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 12 DE AGOSTO DE 1996**  
Isenta da Taxa de Coleta de Lixo templos de qualquer culto e instituições de assistência social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de agosto de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São isentos da Taxa de Coleta de Lixo:

I - templos de qualquer culto, os conventos, os seminários e as casas paroquiais e pastorais;


II - os imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social, dos quais sejam locatárias.

Parágrafo único. A obtenção do benefício é condicionada a que o imóvel seja imune ou isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

Art. 2º O Prefeito Municipal é autorizado a remitir os débitos tributários relativos à Taxa de Coleta de Lixo incidente sobre os imóveis referidos no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

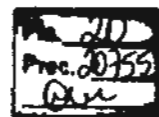




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei Complementar nº 204 - fis. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).

*W. Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\* vsp

20 x 25 mm

SG